



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 068/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DOUGLAS JUNQUEIRA CASTRO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.346/0001-36, com sede à Avenida Vinte de Setembro, nº 219, sala 01, Bairro Colônia Vinte, no município de Taquari, RS, neste ato representada pelo Sr. Douglas Junqueira Castro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 002.543.760-70 e/ou Morgana Castro D'Água, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 681.269.480-00, ambos residentes e domiciliados no município de Taquari, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal, nas linhas urbanas: 1-Rincão São José, 2-Rincão São José via Boa Vista e 3-Léo Alvim Faller e Coqueiros, instituídas pelo Decreto Municipal nº 4.280/2021, observadas as disposições da legislação vigente.

I.2. As Linhas supra referidas deverão obedecer aos seguintes itinerários, identificados em mapa, Anexos I, II e III do processo de origem:

I.2.1 – Linha 1 – Rincão São José: “SAÍDA: Passo da Barca, Av. Rio Branco, R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa, Av. Ceci Leite Costa, Av. Lautert Filho, R. Campo Romero, R. Fabio H. Pereira, R. Vinte de Setembro, R. Bertoldo Kern, R. Timóteo J. Dos Santos, R. Campo Romero, R. Francisco Antônio Bittencourt, TK 50 (Rincão de dentro), Santuário Nossa Senhora da Assunção. RETORNO: R. Francisco Antônio Bittencourt, R. Campo Romero, Av. Lautert Filho, R. Albino Pinto, R. Osvaldo Aranha, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa.”

I.2.2 – Linha 2 – Rincão São José via Boa Vista: “SAÍDA: Passo da Barca, Av. Rio Branco, R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. de Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa, Av. Ceci Leite Costa, Av. Lautert Filho, R. Campo Romero, R. Fabio H. Pereira, R. Vinte de Setembro, R. Dealmo Luiz dos Reis, R. Bertoldo Kern, R. Francisco Antônio Bittencourt, TK 50(Rincão de dentro), Santuário Nossa Senhora da Assunção. RETORNO: R. Francisco Antônio Bittencourt, R. Campo Romero, Av. Lautert Filho, R. Albino Pinto, R. Osvaldo Aranha, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. Genereal Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa.”

I.2.3 – Linha 3 – Léo Alvim Faller e Coqueiros: “SAÍDA: Passo da Barca, Av. Rio Branco,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



R. Antônio da Costa, R. João Pessoa, R. Othelo Rosa, R. Marechal Deodoro, R. Leonel T. Alvim, R. Sete de Setembro, R. José R. de Castro, R. General Osório, Av. Lautert Filho, Aleixo Rocha da Silva, R. Prof. Carolina Alvin, R. Doralino O. Reis, Osvaldo Michel, R. Orfelino Bizarro Martins, Av. Farrapos, R. José Porfírio da Costa, R. Oto Rentzsch. RETORNO: Av. Açorianos, R. José Bizarro Neto, Av. Julio de Castilhos, R. Rodrigo Vilanova, R. Antônio da Costa, R. Rodrigo Vilanova, R. Sete de Setembro, R. José R. De Castro, R. General Osório, Av. Lautert Filho, R. José Porfírio da Costa.”

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

II.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se partes do mesmo fossem, o processo administrativo protocolado sob o nº 2096/2024, que deu origem ao Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2024.

II.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

III.1. A execução deste contrato dar-se-á conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, de acordo com as linhas descritas na Cláusula Primeira, mediante a cobrança de tarifas.

III.2. As linhas, objeto do presente contrato, terão a seguinte frequência:

III.2.1. Linha 1 – Rincão São José: diária, de segunda a domingo;

III.2.2. Linha 2 – Rincão São José via Boa Vista: de segunda a sexta-feira;

III.2.3. Linha 3 – Léo Alvim Faller e Coqueiros: de segunda a sábado.

III.3. Os horários a serem cumpridos pela Contratada estão estabelecidos no Anexo IV do processo de origem e poderão sofrer alterações determinadas pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

CLÁUSULA QUARTA

IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

IV.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes e neste instrumento.

IV.2. Compete à CONTRATADA a manutenção, operação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação de suas linhas de transporte.

IV.3. A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente e a ser promulgada, que disciplinarem este serviço público, bem como as ordens, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Taquari, desde que as mesmas não afetem o equilíbrio financeiro do contrato.

IV.4. A frota em operação não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos.

IV.4.1. Os veículos em operação, quando atingirem 15 (quinze) anos da fabricação deverão





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ser substituídos imediatamente por outros mais novos.

IV.5. Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação, para que se possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município

IV.6. Os veículos deverão possuir no mínimo duas portas, sendo uma para o embarque e uma para o desembarque.

IV.7. Os veículos deverão possuir pelo menos 10% dos assentos disponíveis para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo garantido no mínimo 2 (dois) assentos, preferencialmente localizados próximos à porta de acesso, devidamente identificados e sinalizados.

IV.8. Deverá existir uma quantidade suficiente de pontos de apoio entre a entrada e a saída do veículo, posicionados para permitir o deslocamento seguro dos usuários, em especial com mobilidade reduzida e baixa estatura.

IV.9. Os veículos acessíveis deverão estar equipados com dispositivo para transposição de fronteira, para possibilitar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como por exemplo:

- a) Rampa com acionamento motorizado ou manual;
- b) Plataforma elevatória veicular;
- c) Sistema de movimentação vertical de suspensão do veículo;
- d) Plataforma de embarque e desembarque;
- e) Combinação de um ou mais dispositivos.

IV.10. Os veículos, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município, quanto ao aspecto de segurança, atendimento, conservação e comodidade aos usuários.

IV.10.1. A vistoria de que trata o item supra poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

IV.11. Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

V - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

V.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados através da cobrança aos usuários da tarifa de utilização, observado a tarifa máxima fixada pela Administração Municipal, em dinheiro ou através de vales emitidos pela CONTRATADA.

V.2. O valor da tarifa a ser paga pelos usuários será de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, conforme proposta da empresa contratada e em conformidade com o máximo estabelecido na planilha de custos - Anexo V do processo de origem.

V.3. São isentos de pagamento da tarifa de transporte por ônibus, nos termos da Lei 4.318/2020, o menor de até 06 (seis) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, tendo a Contratada o direito de exigir a comprovação de idade.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA SEXTA

VI - DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VI.1. A CONTRATADA poderá solicitar a revisão da tarifa, sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, comprovando a sua necessidade e sujeita à avaliação e aprovação da Administração Municipal, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 4.318/2020.

VI.1.1. O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

VI.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VII.1. O presente contrato não gerará despesa ao Município, uma vez que a remuneração da Contratada se dará exclusivamente pelo pagamento de tarifa pelos usuários do transporte.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

VIII.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço, objeto do presente contrato, a partir do dia 17 de junho de 2024.

VIII.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, contados a partir de 17 de junho de 2024, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindido mediante a conclusão do competente processo licitatório.

CLÁUSULA NONA

IX - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

IX.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

IX.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, que designou a servidora Gabriela Amaral Nogueira, nomeada pela Portaria nº 327/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

IX.4. Caberá ao fiscalizador do presente instrumento, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, incluindo o controle do desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais dos empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

IX.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Município de Taquari.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

X.1. DA CONTRATADA:

X.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento do objeto, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

X.1.2. A CONTRATADA fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada na Clausula Quinta deste contrato.

X.1.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

X.1.4. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

X.1.5. A CONTRATADA será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

X.1.6. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

X.1.7. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

X.1.8. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

X.1.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

X.1.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.

X.2. DA CONTRATANTE:

X.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços ora contratados;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.2.2. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

X.2.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados.

X.2.4. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 475/2024, forte no artigo 75, inciso VIII da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV - DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV - DA PUBLICAÇÃO:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI - DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
CONTRATANTE

DOUGLAS JUNQUEIRA CASTRO E CIA LTDA
CONTRATADA

GABRIELA AMARAL NOGUEIRA
FISCAL ANUENTE

Testemunhas

